

# Plano de respostas a incidentes

## Plano de respostas a incidentes de segurança em dados pessoais

### **Contextualização**

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, tem como um de seus pilares centrais a implementação de medidas de Segurança da Informação que podem trazer às entidades públicas e privadas, uma cultura de maior conscientização na área. A LGPD considera que, mais grave do que sofrer um ataque ou passar por um vazamento de dados, é não se prevenir e nem adotar as medidas e práticas necessárias e possíveis para a proteção dos seus dados e de todos os que são afetados por eventuais acessos não autorizados.

A atividade de adequação às regras da Lei Geral de Proteção de Dados não se resume ao emprego de medidas tecnológicas e padrões de segurança. Inclui, também, a necessidade de elaboração, manutenção e revisão de documentos que, além de garantir a adequação à citada Lei, também são medidas que podem trazer maior organização e otimização aos processos internos, bem como, proteger a Entidade e sua reputação, seus servidores, usuários dos serviços prestados e parceiros.

Na Era Tecnológica, com a popularização dos computadores pessoais e a facilidade do acesso à internet, cada vez mais se observa a dependência de processos digitais para a manutenção de modelos de negócios ou cumprimento de obrigações legais. A praticidade, redução de custos e economia de tempo, advindas da informatização dos processos, traz consigo riscos de segurança que não devem ser negligenciados. Com tempo e recursos suficientes, qualquer sistema pode ser comprometido.

Levando isso em consideração, a criação de estratégias e planos para controle de danos é essencial, e é aí que entram os Planos de Respostas a Incidentes de Segurança em Dados Pessoais.

Incidente de segurança é “uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento”.

Resposta a Incidentes é o processo que descreve como uma organização deverá lidar com um incidente de segurança, seja ele um ataque cibernético, uma violação de dados, a presença de um aplicativo malicioso (como um vírus), uma violação das políticas e padrões de segurança da entidade, dentre outros. O objetivo é minimizar os danos que poderiam ser causados pelo incidente, reduzir o tempo de ação e os custos de recuperação.

O Plano de Respostas a Incidentes (PRI) consiste de um documento interno que deve ser amplamente conhecido por todos os servidores/funcionários/colaboradores e que dispõe sobre as medidas que devem ser adotadas no caso de um Incidente de Segurança em Dados Pessoais.

O Laboratório Vida, por ser uma pessoa jurídica de direito privado, cujos tratamentos de dados realizados no seu âmbito de saúde deve observar, ainda, cuidado adicional, tendo em vista que a legislação confere proteção diferenciada para os dados considerados sensíveis, dentre os quais se incluem os dados de saúde, cuja proteção é feita em maior medida pela lei, inclusive quanto a um rol diferenciado de bases legais disponíveis para o seu tratamento (art. 11).

## **OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DO PLANO DE RESPOSTAS A INCIDENTES (PRI) DO LABORATÓRIO VIDA**

---

O Plano em questão, tem o objetivo geral de orientar o Laboratório VIDA a responder às situações de emergência e exceção, de forma documentada, formalizada, ágil e confiável, além de resguardar as evidências que possam auxiliar na prevenção de novos incidentes e no atendimento às exigências legais de comunicação e transparência.

Neste PRI serão estabelecidas funções e responsabilidades individuais e de equipes, bem como, as medidas a serem adotadas para que o Laboratório VIDA responda adequadamente a um incidente, sempre prezando pela integridade dos sistemas/processos, proteção de informações e privacidade dos seus titulares, possibilitando manter a confiabilidade dos serviços prestados.

O presente PRI se aplica em qualquer caso de incidentes envolvendo Dados Pessoais e deverá ser observado em conjunto com as demais políticas do Laboratório VIDA por todas as áreas, colaboradores e prestadores de serviços que possam vir a ter acesso às informações, arquivos e dados sob a responsabilidade do Laboratório VIDA.

O PRI do Laboratório VIDA entrará em vigor na data de sua publicação, por tempo indeterminado, podendo ser revisto e alterado sempre que identificada a necessidade.

## TERMOS E DEFINIÇÕES

---

- Agentes de tratamento: corresponde ao controlador e operador em conjunto. Não são considerados controladores ou operadores os servidores ou as equipes de trabalho de uma entidade, já que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento;
- Anonimização: é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- Ataque: evento de exploração de vulnerabilidades. Ocorre quando um atacante tenta executar ações maliciosas, como invadir um sistema, acessar informações confidenciais ou tornar um serviço inacessível;
- Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD: é o órgão da administração pública nacional responsável por fiscalizar e zelar pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo o território nacional;
- Controlador: é toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- Dados pessoais: qualquer informação relacionada a um indivíduo que possa ser usada para identificá-lo, direta ou indiretamente, ou para entrar em contato, por conta própria ou quando combinada com outras informações;
- Dados pessoais sensíveis: são dados pessoais que digam respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, prática ou orientação sexual, informações médicas ou de saúde, como histórico médico e prontuário físico ou eletrônico, informações genéticas ou biométricas, crenças políticas ou filosóficas, filiação política ou sindical, número do seguro social, número da carteirinha do plano de saúde e informações bancárias;
- Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): é pessoa física designada pelo controlador, responsável por assegurar o cumprimento da legislação local aplicável e atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- GT LGPD Laboratório VIDA: Grupo de Trabalho instituído pela Portaria P nº 55/2020, com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
- Incidente: qualquer ato, suspeita, ameaça ou circunstância que comprometa a confidencialidade, integridade ou a disponibilidade de informações que estão em posse do Laboratório VIDA ou que ela venha a ter acesso;

- IP: Protocolo da Internet (Internet Protocol), número utilizado para identificar um dispositivo de tecnologia da informação em uma rede, ou Internet;
- LGPD: acrônimo utilizado para identificação da Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei nº 13.709/2018, que regula as atividades de Tratamento de Dados no Brasil.
- Log: processo de registro de eventos relevantes num sistema computacional;
- Operador: é toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados em nome do controlador. O operador será sempre uma pessoa distinta do controlador;
- Sistemas: hardware, software, network de dados, armazenador de mídias e demais sistemas usados, adquiridos, desenvolvidos, acessados, controlados, cedidos ou operados pelo Laboratório VIDA para dar suporte na execução de suas atividades.
- Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre os dados, por meios automatizados ou não, incluindo, mas não se limitando, a coleta, gravação, organização, estruturação, alteração, uso, acesso, divulgação, cópia, transferência, armazenamento, exclusão, combinação, restrição, adaptação, recuperação, consulta, destruição ou anonimização;
- Vazamento de dados: qualquer quebra de sigilo ou disseminação de dados que possa resultar, criminosamente ou não, na perda, alteração, compartilhamento, acesso, transmissão, armazenamento ou processamento de dados não autorizado;
- Violação de privacidade: qualquer violação à legislação aplicável ou conduta e evento que resulte na destruição acidental ou ilícita dos dados, bem como sua perda, roubo, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, danos ou desvio de finalidade em seu tratamento.
- Vírus: programa ou parte de um programa de computador, normalmente malicioso, que se propaga inserindo cópias de si mesmo e se tornando parte de outros programas e arquivos.

## **ATORES E RESPONSABILIDADES**

---

Cada setor do Laboratório VIDA tem responsabilidades quando da ocorrência ou mera suspeita de um Incidente, devendo comunicar, imediatamente, o fato ao Time de Resposta do Laboratório VIDA:

- Notificador: pessoa ou sistema de monitoração que notifica o incidente;
- Acionador(es): responsável pelo recebimento das notificações e realização do tratamento inicial (triagem) do incidente;
- Time de Resposta a Incidentes (TRI): grupo de colaboradores do Laboratório VIDA, com acessos, habilidades, responsabilidades, treinamento e conhecimentos para responder aos mais variados tipos de incidentes. O TRI será designado de acordo com as

especificidades de cada incidente, sendo composto pelo Encarregado Dados (DPO) e por servidores de outras áreas que detenham expertise para a abordagem do tema ou cujos processos tenham sido afetados pelo incidente.

- Responsável por Sistema: indicado, com capacidade de propor soluções de resposta, bem como, autorizar ou vetar procedimentos de emergência;
- Responsável por Processo ou Negócio: gerente ou chefe de setor identificado na estrutura organizacional, com capacidade de propor soluções de resposta a serem apreciadas pelo TRI;
- GT LGPD Laboratório VIDA: principal instância decisória sobre o tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Laboratório VIDA. Responde diretamente ao Presidente.

## **MACRO ETAPAS DO PROCESSO**

---

Este Plano de Resposta a Incidentes está estruturado conforme as macros etapas a seguir descritas.

### **Identificação**

A identificação de qualquer Incidente de Segurança é aspecto chave para a boa implementação de um Plano de Respostas. É importante que se possa dispor das principais medidas de detecção e identificação de Incidentes, como ferramentas de monitoramento, eventos de log, mensagens de erro firewalls, etc. Também deve haver um trabalho maciço de sensibilização e capacitação de servidores/funcionários/colaboradores, para que, proativamente, esses tenham a capacidade de identificar e informar eventual vazamento de dados, de que tenham conhecimento/acesso.

### **Preparação**

Uma resposta a um incidente deve ser decisiva e executada prontamente. Como há pouco espaço para equívocos, é essencial que as práticas de emergência sejam exercitadas e os tempos de resposta medidos. Desta forma, é possível desenvolver uma metodologia que estimule a agilidade e a exatidão, minimizando o impacto da indisponibilidade de recursos e os potenciais danos causados pelo comprometimento do sistema/processos.

### **Contenção**

Após a identificação de um incidente, o mesmo deve ser contido e, se for o caso, isolado, para que outros sistemas/processos não sejam afetados, evitando maiores danos ao ambiente. Essa etapa inclui a contenção de curto prazo, backup do sistema, contenção a longo prazo, dentre outros.

É importante que, durante a etapa de contenção, ocorra simultaneamente a adoção de medidas que permitam a documentação e o registro do incidente, devendo ser evitado que evidências e provas do ocorrido sejam destruídas ou perdidas.

### **Erradicação**

Após a contenção da ameaça, a próxima etapa consiste da remoção da ameaça e restauração dos sistemas/processos afetados para que retornem ao seu estado original antes do incidente.

### **Recuperação**

Nesta etapa, os sistemas/processos afetados retornarão, após testes e validações, ao ambiente de produção, ou, ao habitual andamento, com vistas a garantir que nenhuma ameaça permaneça.

### **Preceitos assimilados (Lições aprendidas)**

Esta última etapa visa atualizar o Plano de Respostas a Incidentes com as ações realizadas para tratar o incidente, contribuindo para o aprendizado da equipe e facilitando as próximas atuações em futuros incidentes.

### **Documentação do Incidente**

O incidente deve ser documentado de forma detalhada, incluindo todas as ações implementadas nas etapas anteriores e as lições aprendidas com o caso.

### **Comunicações**

A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, deve ser comunicada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e ao titular afetado. A depender da situação, as informações a serem prestadas à ANPD poderá ocorrer por meio de

solicitações, comunicações ou auditorias, com a finalidade principal de demonstrar, para o órgão fiscalizador, a adequação (ou intenção de adequação) da Entidade aos ditames da lei.

## **DESCRIÇÃO DO PROCESSO**

---

### **Início/Deteção**

1. Um novo incidente é notificado por pessoa interna/externa ao Laboratório VIDA ou por eventual alarme da monitoração. A comunicação inicial do incidente pode ser proveniente de qualquer fonte, tais como e-mails, telefone, Sistemas internos (incluindo as recebidas pelo Encarregado quando se tratar de notificação do titular dos dados pessoais), devendo todas serem registradas, diretamente pelo Notificador.

### **Triagem**

2. A Notificação é recebida pelo Acionador (Encarregado de Dados do Laboratório VIDA), que deverá fazer a avaliação preliminar ou indicar a necessidade de composição de um Time de Resposta a Incidentes (TRI) para realizar a referida avaliação, descartando as notificações nulas ou claramente improcedentes. Em sendo desnecessária a composição do TRI, o Acionador (Encarregado de Dados) assumirá as fases descritas no fluxo do processo que seriam de responsabilidade do TRI.
3. Na avaliação preliminar, devem ser buscadas informações sobre os sistemas/processos que foram alegadamente impactados, sua criticidade, quais os danos aparentes e o risco da situação se agravarem se não houver resposta imediata.
4. Conforme a avaliação preliminar, incidentes que não envolvem sistemas online e que seguramente não apresentam riscos aumentados pela falta de ação imediata podem ser reencaminhados para tramites regulares dos setores pertinentes da Autarquia.

### **Avaliação**

5. Nesta fase deve ser iniciada uma avaliação mais detalhada do incidente pelo DPO/TRI, classificando-o e definindo a sua criticidade.

6. A criticidade do incidente pode ser definida de acordo com as seguintes classificações:

<b>Volume de Dados Pessoais expostos</b>	Alto	Alta Gravidade	Alta Gravidade	Alta Gravidade
	Médio	Média Gravidade	Alta Gravidade	Alta Gravidade
	Baixo	Baixa Gravidade	Média Gravidade	Média Gravidade
		Baixa	Média	Alta
<b>Sensibilidade dos Dados Pessoais afetados</b>				

<b>Volume de Dados Pessoais expostos</b>		<b>Sensibilidade dos Dados Pessoais afetados</b>	
Criticidade	Descrição	Criticidade	Descrição
Alto	Volume de Dados Pessoais afetado superior a 10% da base de dados da Controladora.	Alta	Dados Pessoais de crianças/ adolescentes, dados Pessoais Sensíveis ou que possam gerar discriminação ao titular.
Médio	Volume de Dados Pessoais afetado inferior a 10% e superior a 2% da base de dados da Controladora.	Média	Dados Pessoais imediatamente identificáveis (Ex.: nome, e-mail, CPF, endereço), combinados, ou não, com informações comportamentais (Ex.: histórico de atividades, preferências).
Baixo	Volume de Dados Pessoais	Baixa	Dados anonimizados, Dados Pessoais pseudonimizados (desde que a chave de

afetado inferior a 2% da base  
de dados da Controladora.

desanonimização também não tenha sido comprometida), Dados Pessoais de difícil identificação (Ex.: IP)

7. Deve-se procurar identificar a causa do incidente, atores e ações envolvidas, vulnerabilidades exploradas, visando determinar ações para as demais fases. Pode ser importante engajar especialistas dos setores afetados para colaborar e isso deve ser feito a critério do DPO/TRI a qualquer momento que julgar adequado e viável.

### **Contenção, Erradicação e Recuperação**

8. Os responsáveis pelos sistemas/processos impactados, devem ser acionados para se manifestarem sobre os procedimentos de resposta, contenção e erradicação.
9. O objetivo das medidas de contenção e erradicação é limitar o dano e isolar os sistemas afetados para evitar mais danos. Aqui, conforme a necessidade e a autorização obtida, poderá ser realizado o desligamento dos sistemas inteiros ou de funcionalidades específicas e colocados avisos de indisponibilidade para manutenção. Todos os cuidados devem ser adotados para não impactar evidências que poderiam ser usadas para identificar autoria, origem e método usado para quebrar a segurança.
10. Em caso de incidente envolvendo máquinas virtuais, deve ser feito snapshot (registro do estado de um arquivo, aplicação ou sistema em um certo ponto no tempo) para posterior análise.
11. Em se tratando de incidentes não relacionados a recursos computacionais, mas essencialmente de atividade humana, os procedimentos podem envolver sindicância administrativa, processo administrativo disciplinar, entre outras medidas dispostas na legislação aplicável ao caso.
12. A recuperação é o conjunto de medidas para restaurar os serviços completamente, mas pode ser feita de forma gradual, conforme viabilidade e decisão do responsável pelo sistema/processo.
13. Pode ser necessário o desenvolvimento e instalação de atualizações de aplicação ou do Sistema Operacional, ou elaboração de novas rotinas processuais.

## **Comunicações**

14. Assim que possível, a situação deve ser encaminhada para análise do GT LGPD Laboratório VIDA para avaliar se houve risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais impactados.
15. Caso o GT LGPD Laboratório VIDA conclua que o incidente acarretou risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, o Encarregado de Dados (DPO), que poderá ser assessorado pela Assessoria de Comunicação (ASCOM), deverá fazer as comunicações obrigatórias por Lei. Essas comunicações podem incluir agradecimentos ao notificador, informações para os titulares de dados e imprensa, bem como relatórios formais para a ANPD.

## **Preceitos assimilados**

16. Com o incidente contido e sua resolução encaminhada, o ADPO/TRI deve agendar e conduzir uma reunião de lições aprendidas, com convidados a seu critério, com o objetivo de discutir erros e dificuldades encontradas, propor melhorias para os sistemas e processos – inclusive deste Plano de Resposta a Incidentes.
17. As melhorias sugeridas na reunião devem ser encaminhadas ao GT LGPD Laboratório VIDA para deliberação sobre a adoção.

## **Documentação**

18. O DPO/TRI deve documentar o incidente em base de conhecimentos apropriada, detalhando as informações obtidas, linha de tempo, atores envolvidos, evidências, conclusões, decisões, autorizações e ações executadas, inclusive as da reunião de lições aprendidas.
19. Após a neutralização da ameaça, o Encarregado de Dados (DPO) deve elaborar um relatório circunstanciado de todas as medidas que foram adotadas, apresentando todas as informações relevantes, tais como, informações sobre o incidente em si (quando foi identificado, qual sua natureza, danos ou potenciais danos causados, a extensão, a relevância e a repercussão desses danos, etc); providências adotadas para preservação das evidências, procedimentos seguidos para a contenção da crise; medidas de correção técnicas e de Governança adotadas; questionamentos e demandas externas (requerimentos de titulares de dados, autoridades e imprensa, bem como suas respostas); deliberações do TRI e do GT LGPD Laboratório VIDA.

## **Observações complementares**

Paralelamente à execução do Plano de Respostas a Incidentes, diversas ações devem ser desenvolvidas, antes, durante e depois da ocorrência de um incidente, conforme:

Durante o incidente – Identificação, coleta e preservação das evidências:

Como já mencionado, um aspecto essencial da Resposta aos Incidentes é a coleta e preservação de evidências que possam vir a ser úteis ou necessárias para a Entidade, por exemplo, para demonstrar às autoridades que houve uma resposta adequada e que o incidente foi tratado com a seriedade necessária.

Especialmente no contexto da LGPD e da ANPD, as providências adotadas pela Entidade, para conter o Incidente e seus danos, podem ser definitivas para a minimização das sanções e multas, eventualmente, aplicadas ao caso concreto. Tais evidências também se prestam a possibilitar a identificação/responsabilização do usuário causador do vazamento de dados pessoais. Diversas decisões na União Europeia, em decorrência da GDPR (General Data Protection Regulation ou Regulamentação Geral de Proteção de Dados da União Europeia), demonstram que, mais grave do que o incidente em si, é o fato de a organização desprezá-lo.

Após o incidente – Elaboração de relatório final do incidente e revisão dos procedimentos:

O relatório, além de ter uma função de comprovação das medidas levadas a efeito pela Entidade, é importante para que se possa compreender as causas do incidente, avaliar a aderência e efetividade do Plano de Respostas a Incidentes e analisar a atuação dos responsáveis.

No que tange à Comunicação de Incidente de Segurança, prevista na LGPD, cujo conteúdo mínimo está definido no artigo 48, temos:

*Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.*

*I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;*

Não basta apontar se os dados pessoais são convencionais (art. 5º, I) ou sensíveis (art. 5º, II), mas deve-se arrolar, com precisão, as espécies: contas de e-mail, dados de cartão de crédito, senhas, informações de geolocalização, etc., para que o titular tenha uma ideia, ainda que estimada, dos riscos existentes ou dos danos possíveis.

*II – as informações sobre os titulares envolvidos;*

É a descrição, precisa ou estimada, de quais e quantos titulares foram afetados.

*III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção;*

Observados os segredos comercial e industrial, a LGPD exige, em seu art. 46, que os agentes de tratamento (controlador e operador) adotem medidas de segurança (técnicas e administrativas) para a proteção de dados pessoais. Tais medidas devem ser descritas, para se demonstrar o compliance com a lei. Obviamente, essa descrição minuciosa admite algumas limitações, como os segredos comercial e industrial, que devem ser poupados para a preservação do negócio. A depender do tipo de incidente e, em havendo o risco de ser repetido, a descrição de determinadas medidas de segurança adotadas também poderia ser ocultada, segundo a técnica da “segurança por obscuridade” (Security Through Obscurity – STO), que teria o condão de privar o adversário/atacante de qualquer informação que possa ajudá-lo a comprometer a organização.

*IV – os riscos relacionados ao incidente;*

Trata-se de uma análise prospectiva do incidente, levando em consideração, principalmente, os itens I e II. Poderá mencionar, também, os danos que já ocorreram, como a destruição ou codificação de dados.

*V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;*

É a justificativa, devidamente fundamentada, da não apresentação imediata da notificação. Poderá decorrer, por exemplo, da complexidade e extensão (número de titulares afetados, quantidade de dados, etc.) do incidente.

*VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.*

Aqui devem ser mencionadas, de forma clara e objetiva, e sem exagero de expressões técnicas, as condutas que foram e que serão implementadas para eliminar ou minimizar os efeitos do incidente, como o contato com as autoridades policiais, determinação de troca de senhas pelos usuários, a atualização de sistemas e servidores, etc.

## **FLUXO DO PROCESSO**

---

